



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

Ata de Registro de Preço, para:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UM MICRO ONIBUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo Licitatório Nº: 18/2025 Processo Adm. Nº: 4586/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:01 horas do dia 31/10/2025, no(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV ARAGUAIA, , CENTRO, SANTA FÉ DE GOIÁS, CEP: 76.265-000, Fone: , Fax: , inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.181/0001-96 , representado pelos(as) agentes JOSE HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS (Agente de Contratação), KEITH ALESSANDRA COTRIM SILVA (Membro), ROSIEL ALMEDES DE ALMEIDA (Membro), , designados pelo Decreto nº 246, de 28/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 18/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: SHOPBUS LTDA. CPF/CNPJ:04.979.073/0001-28 ENDEREÇO:RUA ANTONIO CARLOS, 340, QUADRA79 LOTE 16 A 20 - CAPUAVA FONE:6235761100 EMAIL:flavia@shopbus.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: PAULO FERENDO CAMPOS FERREIRA CPF: 771.929.151-49

visando a ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UM MICRO ONIBUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 18/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 18/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SHOPBUS LTDA.						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	UN	1,0000	Micro-ônibus rodoviário, novo, zero quilômetro; Ano/modelo: 2024/2025; ou superior , Cor: Branca; Capacidade: 27 (vinte e sete) passageiros sentados + motorista + auxiliar; Comprimento total: mínimo de 8.400 mm; Altura interna: mínima de 1.800 mm; Largura total: mínima de 2.100 mm; Carroceria e chassi	Marcopolo	578.000,0000	578.000,0000

ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

			integrados; • Cor interna e acabamentos conforme padrão do fabricante; • Motor: diesel mínimo 4 cilindros em linha, potência mínima de 155 CV a 2.500 RPM; • Sistema de injeção; Câmbio: manual mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Combustível: Diesel S-10; • Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; Sistema elétrico: 24 volts; Sistema de freio: a tambor, assistido eletronicamente, com ABS, EBD e ATC; Eixos: distância mínima 4.500mts; Suspensão dianteira e traseira: de acordo com o fabricante; Rodas: mínima 6,00 x 17,5"; Pneus: mínimo 215/75 R 17,5", incluindo estepe; Poltrona do motorista: com amortecimento hidráulico; Poltronas de passageiros: em tecido, reclináveis, tipo 2x2, largura mínima de 875 mm, todas equipadas com cintos de segurança; • Espaço para cadeirante com elevador do tipo DTA ou DPM, conforme normas de acessibilidade vigentes; Direção hidráulica, Sistema de ar-condicionado de teto, compatível com a capacidade do veículo; Janelas laterais corrediças, com cortinas; Porta pacotes simples em todo o salão; Porta pantográfica, acionamento pneumático interno e externo; Itinerário eletrônico em LED branco; Faróis com DRL em LED e luzes de neblina; Buzina; • Sistema de som interno com rádio MP3/USB; Garantia nacional mínima de 02 (dois) anos, sem limite de quilometragem, abrangendo veículo,			
--	--	--	---	--	--	--



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

			chassi, carroceria e todos os opcionais de série instalados; Rede de assistência técnica autorizada em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, devendo a contratada apresentar relação com endereços, contatos e dados atualizados; Durante o período de garantia, os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação oficial, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa aceita pelo contratante; Vedada a elaboração de manual exclusivo para este fornecimento, devendo ser entregue o manual oficial do fabricante, idêntico ao fornecido a particulares; A assistência técnica deverá estar disponível em todo o território nacional, sem restrições adicionais ao contratante.			
TOTAL:		578.000,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 18/2025, o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, Conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 18/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 18/2025, conforme decisão deste(a) FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS.



ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SANTA FÉ DE GOIÁS, 31 de outubro de 2025.

MARIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
GESTOR -FMS

CONTRATADA(S):

SHOPBUS LTDA.
CNPJ: 04.979.073/0001-28